



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camara@belmirobragamg.gov.br

LEI Nº. 385, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a Instituição de uma Política Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas Particulares e o Poder Público Municipal.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Belmiro Braga a Política Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art.2º. A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Belmiro Braga Sindicatos de Classe, APM dos Bairros e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte da Política descrita no Art. 1º.

Art.3º. A presente Política compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Belmiro Braga e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos com o objetivo de atender suas demandas.

Art.4º. A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda houver disponibilidade, salas de aulas em escolas municipais, nas APM dos Bairros e Empresa Particulares para a realização dos cursos.

Art.5º. O empresário interessado em participar da Política deverá se cadastrar na Prefeitura na Secretaria diretamente ligada a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art.6º. Após realizada análise, pela Secretaria Municipal, será emitida a autorização e a destinação do local Público onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo único: A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

Art.7º. Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, será de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.

Art.8º. Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Belmiro Braga, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: camara@belmirobragamg.gov.br

Art.9º. Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2º, buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art.10. Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente a empresa que proporcionou a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belmiro Braga, 08 de agosto de 2011.

SANDRO CAPUTO NEDER
Presidente da Câmara Municipal de Belmiro Braga

AFIXADO EM 08/08/11